



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 771/2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA A CELEBRAR CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Marliéria - MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Marliéria – MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, convênios para a transferência de recursos, até o montante de R\$245.310,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dez reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares no âmbito do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização – FRD.

Art. 2º. – Fica o município autorizado a:

a) aceitar o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;

b) participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais aplicáveis à época da assinatura dos convênios, especialmente, quanto ao reembolso dos recursos utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, na hipótese de não cumprimento das obrigações pactuadas;

Macenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) abrir conta bancária vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S/A, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do convênio;

Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Art. 4º. – Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, a abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 03 de julho de 2.001


MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL